



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

**N. 024/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, a Associação Civil sem fins lucrativos, **CASA DA CRIANÇA CECI LEITE COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.840.177/0001-38, com sede à Rua Adroaldo Mesquita da Costa, s/nº, Bairro Léo Alvim Faller, neste município, representado pelo seu Presidente, Sr. José Juarez Chagas Fazenda, portador do CPF nº 269.327.920-87, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto:** É objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Rua Adroaldo Mesquita da Costa, s/nº, Bairro Léo Alvim Faller, neste município, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 7.191, constituído de três prédios, com as seguintes características: prédio01: com 270m<sup>2</sup>, dividido em seis salas, três banheiros e uma lavanderia; prédio 02: com 105m<sup>2</sup>, dividido em 04 salas; e prédio 03: com 42m<sup>2</sup>, dividido em cozinha e duas salas.

**Parágrafo Único:** o dito imóvel é locado na situação que ora se encontra e nas condições descritas na Cláusula Sexta, para ser ocupado pelo Município de Taquari, para funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Casa da Criança.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**Do prazo:** A presente locação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57. Inciso II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA

**Da fiscalização:** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

### CLÁUSULA QUARTA

**Do valor e condição de pagamento:** Pela locação será pago o valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** mensais, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único** - O Locatário se responsabilizará pelas taxas de água, luz e telefone que



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

incidirem sob o imóvel, durante a vigência do presente contrato, sendo as despesas com demais taxas e impostos, como de IPTU, de responsabilidade do Locador.

## **CLÁUSULA QUINTA**

**Do período e forma de reajuste:** A repactuação para reajuste do aluguel poderá ser feita após 12 meses, contados da assinatura do contrato, quando, se renovado, poderá ser reajustado pela variação do IPCA ou outro índice a ser acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA**

**Das Condições do Imóvel:** O imóvel locado encontra-se em perfeito estado de uso e conservação para o fim a que se destina.

**Parágrafo Único:** O Locatário fica obrigado a conservar o imóvel, devendo devolvê-lo nas mesmas condições em que ora recebe, correndo por sua conta os reparos necessários à conservação do mesmo, de suas dependências e instalações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**Das Finalidades da Locação:** O imóvel é locado exclusivamente para fins não residenciais e atenderá as necessidades no Município de Taquari, destinando-se, conforme já mencionado, para o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Casa da Criança.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**Da Cessão, Transferência e Sublocação:** A cessão, transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parcial ou total do imóvel, dependerão do prévio, expresse e escrito consentimento do Locador.

**Parágrafo Único:** Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o Locatário, responsável perante o Locador por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

**Da dotação orçamentária:** as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação;  
Proj/Ativ.: 2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;  
Elemento: 3.3.9.0.39.10.00.00 – Locação de Imóveis;  
Recurso: 0020 - MDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**Da rescisão:** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Das penalidades:** A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Do Foro de Eleição:** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 25 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: